



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011,
de 21 de fevereiro de 2011.

Assunto: Imóvel abandonado na Região Administrativa do Cruzeiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua **PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO,** no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do



Distrito Federal e Territórios, nos termos da Resolução nº 095 de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CONSIDERANDO o Ofício nº 67/2011/GAB/RA-XI, expedido pelo Administrador Regional do Cruzeiro, Sr. Salin Siddartha, noticiando que o imóvel situado no endereço Quadra 10, casa 04, bloco V, do Cruzeiro Velho encontra-se em total abandono, servindo unicamente como ponto para uso de drogas, proliferação do mosquito da dengue e de mato, além de partes da construção apresentarem risco de desabamento, fatos que causam insegurança e risco à saúde pública dos moradores daquela região;

CONSIDERANDO que a piscina do imóvel, em razão da sua má conservação, serve como local para reprodução do *Aedes aegypti*, bem como apresenta sinais de saturação da sua estrutura podendo desabar a qualquer momento;

CONSIDERANDO que uma moradora vizinha ao citado imóvel já contraiu dengue;

CONSIDERANDO os relatos da Administração Regional de que a residência serve como local de consumo de drogas e que a vegetação está sem poda gerando insegurança e causando problemas aos vizinhos confrontantes;

CONSIDERANDO que o mato e a má conservação do imóvel favorecem a proliferação de animais nocivos e transmissores de doenças (ratos, formigas, moscas e mosquitos), consequências que terminam por colocar em risco a saúde dos moradores da Quadra 10, do Cruzeiro Velho;



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos, conforme prevê o art. 204, da Lei Orgânica do DF;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação pertinente, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme art. 117, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO compete privativamente ao Distrito Federal exercer o poder de polícia administrativa e interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva, nos termos do art. 15, incisos XIV e XXVI, da Lei Orgânica Distrital;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE



I – RECOMENDAR

Ao Ilustre Senhor Administrador Regional do Cruzeiro que, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, atuando em conjunto com os órgãos competentes do Distrito Federal, proceda à limpeza do local e da piscina; à poda da vegetação; adote medidas para coibir o uso de drogas no local e averigüe a regularidade da construção e a sua segurança. Após a expiração do trintídio concedido a Administração Regional deve enviar a esta Procuradoria Distrital relatório pormenorizado das providências adotadas.

II – REQUISITAR

Ao Ilustre Senhor Administrador Regional do Cruzeiro que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão se pretende acatar a presente Recomendação.

Publique-se.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão